



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 606, de 01º. de abril de 2011.

“Autoriza a renovação da contratação de servidores e dá outras providências”

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar a contratação dos seguintes profissionais:

- I – 1(um) Operador de Máquina, para cumprir carga semanal de 40 horas.
- II – 1 (um) Dentista, para cumprir carga horária semanal de 40 horas.
- III – 2 (dois) Farmacêuticos, para cumprirem carga horária semanal de 20 horas.

Artigo 2º - As atribuições dos profissionais indicados no artigo anterior serão aquelas específicas previstas nas Leis Municipais e próprias dos respectivos cargos.

Artigo 3º - O vencimento mensal devido aos profissionais será o seguinte:

- I – R\$ 547,18 (quinhentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos) para o cargo de Operador de Máquina;
- II – R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para o cargo de Dentista; e
- III – R\$ 1.000,00 (Farmacêuticos).

Artigo 4º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de até 12 meses, ficando autorizada a prorrogação, por igual período, em caso de necessidade.

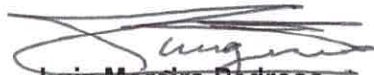
Artigo 5º - Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, autorizada a suplementação no orçamento vigente, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 2011.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cipotânea, 01º. de abril de 2011.


Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal

Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal de
Cipotânea - MG